

CONTRATO Nº 040/20

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E ELÉTRICA CIDADE EIRELI, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente, PAULO CÉZAR REIS, RG 91430 2º via SSP GO, CPF/MF 068.602.491-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO., Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF/MF nº 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO e;

CONTRATADA:

ELÉTRICA CIDADE EIRELI, com sede a Av. Neddermeyer, snº, Qd. 225, Lt. 04, Cidade Jardim, CEP 74.423-210 – Goiânia – GO., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.714.907/0001-02, Inscrição Estadual nº. 10.718.082-0 e Inscrição Municipal nº. 4553683, telefone (62) 99227-1161 / 3088-5284, e-mail: eletricacidadego@gmail.com, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada por sua titula e administradora, LIDIANE CAETANO DE PAULA CARNEIRO, portadora do Doc. nº. 06198250950 – DETRAN-GO., CPF/MF nº 016.808.301-98, residente e domiciliada em Goiânia-GO;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 201900612; PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2019; Proposta de preços apresentada e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 19/12/2018, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer Parceladamente à CONTRATANTE, **Abraçadeiras, Eletrodos e Outros**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

Lote: 01

Fornecedor:		11752 - ELETRICA CIDADE EIRELI		Cod.: 057345			
Pregão Eletrônico:		0011/2020		Processo: 201900612			
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	3845	ABRACADEIRA DE LATAO PARA MANGUEIRA DE 1/2"	LUBFER	PC	22,00	100,00	2.200,00
2	15397	ABRACADEIRA INOX PARCIAL DE 1/2 X 5/8MM ROSCA S/ FIM	INCA	PC	3,00	200,00	600,00
3	15398	ABRACADEIRA INOX PARCIAL DE 3/8 X 1/2" ROSCA S/ FIM	INCA	PC	3,02	200,00	604,00
4	257	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 13-19MM(SUPRENS, INCA OU ABRACA TEC OU DE MELHOR SUPRENS, INCA OU ABRACA TEC)	INCA	PC	0,90	500,00	450,00
5	256	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 9-13MM (SUPRENS, INCA OU ABRACA TEC)	INCA	PC	0,80	200,00	160,00
6	2249	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM DE 19-27 - 3/4 - 1/2 SUPRENS, INCA OU ABRACA TEC) OU DE SUPRENS, INCA OU ABRACA TEC)	INCA	PC	0,90	200,00	180,00
7	243	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM DE 4" (SUPRENS, INCA OU ABRACA TEC) OU DE SUPRENS, INCA OU ABRACA TEC)	INCA	PC	2,00	40,00	80,00
8	210	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM DE 57-76MM(SUPRENS, INCA OU ABRACA TEC)	INCA	PEC	1,80	200,00	360,00
9	3846	EMENDA EM LATAO PARA MANGUEIRA D'AGUA DE ALTA PRESSAO DE 1/2"	WORKER	PC	11,00	48,00	528,00
10	207	BRACADEIRA ROSCA SEM FIM DE 38-57MM(SUPRENS, INCA OU ABRACA TEC) OU	INCA	PC	1,80	100,00	180,00
11	5957	GUJA PARA SERRA COPO	WORKER	PEC	46,50	12,00	558,00
Total Geral:						5.900,00	

Lote: 02

Fornecedor:		11752 - ELETRICA CIDADE EIRELI		Cod.: 057346			
Pregão Eletrônico:		0011/2020		Processo: 201900612			
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	3724	ANTI-CORROSIVO E DESBENGRIANTE(WHITE LUBSTABRET/WURT OU RADIEV) OU DE	KALA	FRA	4,00	120,00	480,00
2	16404	TEROSON MS 800 - COR BRANCO - 310 MILS	LOCTITE	TUB	85,33	8,00	682,64
3	10128	SILICONE RTV 732 -350 ML	SILASTIC	TUB	50,00	60,00	3.000,00
4	6123	LIMPA CONTATO DE 300ML(LOCTITE OU WURT-389565 OU DE MELHOR QUALIDADE)	KALA	FRA	6,99	80,00	559,20
5	8111	LOCTITE 567 DE VEDACAO - BRANCO 15G	LOCTITE	TUB	54,81	16,00	876,96
6	8112	LOCTITE 601 DE FIXACAO - VERDE 10G	LOCTITE	TUB	48,76	16,00	780,16
7	14647	DESCARBONIZANTE CAR 80	LOCTITE	FRA	22,00	120,00	2.640,00
8	3329	VASELINA SOLIDA - POITE DE 1 KILO	SUNS	KG	19,50	40,00	780,00
Total Geral:						9.798,96	



Lote: 03

Formador:		11752 - ELÉTRICA CIDADE EIRELI		Cod.: 057347			
Preço Eletrônico:		0011/2020		Processo: 201900612			
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	42	ARAME 3/32 PARA SOLDA AMARELA	STAR	KG	82,40	24,00	1.977,60
2	41	ARAME 3/32 PARA SOLDA PRETA(VARETA)	STAR	KG	12,34	24,00	296,16
3	555	ELETRODO 2,5MM - serralheiro	STAR	KG	12,82	200,00	2.564,00
4	2355	ELETRODO OK 1103 - 3,25MM(ESAB, OK OU EUTETIC, OU DE MELHOR QUALIDADE)	STAR	KG	13,75	40,00	550,00
5	556	ELETRODO 3,25MM serralheiro	STAR	KG	12,38	200,00	2.476,00
6	2361	ELETRODO OK 48,4MM(ESAB, OK OU EUTETIC, OU DE MELHOR QUALIDADE)	STAR	KG	12,70	20,00	254,00
7	14200	ELETRODO P/ INOX 2,5 mm. (ESAB, OK OU EUTETIC, OU DE MELHOR QUALIDADE)	STAR	KG	46,00	16,00	736,00
8	706	ELETRODO PARA SOLDA DE ALUMÍNIO DE 3,25MM(SUPERALLOY/EUTETIC-D74256, ESAB	STAR	KG	216,24	12,00	2.594,88
9	3735	PO TRINCAL PARA SOLDA - (fascio 250 gramas)	STAR	FRA	8,02	4,00	32,08
10	10218	TECUIL - TARUGO DE 25MM - REFERENCIA UMIW	NITAPLASTIC	MET	31,59	100,00	3.159,00
						Total Geral:	14.649,72

Lote: 04

Formador:		11752 - ELÉTRICA CIDADE EIRELI		Cod.: 057349			
Preço Eletrônico:		0011/2020		Processo: 201900612			
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	6500	PONTA PARA PARAFUSO PHILIPS SEXTAVADO DE 3/16 4 - E372-MR.1X75 OU DE MELHOR	WORKER	PÇ	3,30	400,00	1.320,00
2	6062	PONTA TORX PARA EXTRAÇÃO DE PARAFUSO HE6TX30X50 DUREZA 5960T X 30 X 1/4" X 50	WORKER	PÇ	3,30	240,00	792,00
						Total Geral:	2.112,00

Lote: 05

Formador:		11752 - ELÉTRICA CIDADE EIRELI		Cod.: 057349			
Preço Eletrônico:		0011/2020		Processo: 201900612			
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	12057	DISCO DE CORTE PARA INOX 7	STAR	PÇ	4,57	400,00	1.828,00
2	12056	DISCO DE CORTE PARA INOX 4X1/2	STAR	PÇ	2,82	160,00	451,20
3	14353	DISCO DE CORTE PARA LIXADORA 7" X 1/8	STAR	PÇ	4,00	120,00	480,00
4	524	DISCO DE CORTE REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO DE 16 X 3/16 X 1"	STAR	PÇ	30,00	24,00	720,00
5	7276	DISCO PARA LIXADORA PNEUMÁTICA F-227-GRANA 36(3M, NORTON, OU DE IGUAL OU	WORKER	PÇ	3,00	400,00	1.200,00
6	2836	DISCO PARA DESBASTE REFORÇADO(ICAPER OU NORTON)	WORKER	PEC	4,61	24,00	110,64
						Total Geral:	4.789,84

Lote: 06

Formador:		11752 - ELÉTRICA CIDADE EIRELI		Cod.: 057350			
Preço Eletrônico:		0011/2020		Processo: 201900612			
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	7357	BICO DE CORTE 1500 OXIGENIO/ACETILENO	NOLL	PÇ	35,00	12,00	420,00
2	9266	BICO DE EXTENSÃO P/ SOLDA OXIGENIO E ACETILENO N 6	NOLL	PÇ	35,00	12,00	420,00
3	3949	BICO PARA PULVERIZAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA P/ AUTOS	STELA	PÇ	15,00	20,00	300,00
4	10817	BICO DE EXTENSÃO P/ SOLDA P/ OXIGENIO E ACETILENO N 4	NOLL	PC	35,00	8,00	280,00
5	3735	BICO REGULADOR D'AGUA PARA MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO DE 1/2"	NOLL	PÇ	30,00	40,00	1.200,00
						Total Geral:	2.620,00

Lote: 07

Formador:		11752 - ELÉTRICA CIDADE EIRELI		Cod.: 057351			
Preço Eletrônico:		0011/2020		Processo: 201900612			
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	2288	CADEADO DE 30MM(FAMA/PADO/PAPAIZ/GOLD OU DE MELHOR QUALIDADE)	GOLD	PÇ	14,00	40,00	560,00
2	3348	CANETA PARA SOLDA OXI-ACETILENICA(WHITE MARTINS SOLDAX 2015 OU DE MELHOR	FARMABLES	PÇ	219,98	4,00	879,92
3	11019	SERRA COPO 1/2 OU 38mm	LUFKIN	PÇ	26,00	40,00	1.040,00
4	11130	SERRA COPO 7/8 22mm P/ FERRO	LUFKIN	PÇ	15,00	40,00	600,00
5	5919	REBOLO P/ ESMERIL 6X1 X 1/2 GRANA 46	WORKER	PÇ	45,00	16,00	720,00
6	3187	ESCOVA DE AÇO - 6 X 1"	WORKER	PEC	48,00	20,00	960,00
7	501	ESCOVA DE AÇO ODM PARA SOLDADOR	WORKER	PEC	3,80	24,00	91,20
8	884	LÂMINA SERRA FLEXÍVEL SELO VERDE(K & F OU STARRET OU DE MELHOR QUALIDADE)	WORKER	PÇ	5,50	40,00	220,00
9	885	LÂMINA SERRA TICO-TICO T-1188 P/CORTAR FERRO	WORKER	PÇ	8,50	48,00	408,00
10	8094	LÂMINA SERRA TICO-TICO(STARRET) - P/ MADEIRA DEBATES GRANDES	WORKER	PEC	5,50	24,00	132,00
11	3400	LIMA CHATA(K & F)	COLLINS	PÇ	13,20	16,00	211,20
12	3978	LIMA 7" TRIANGULAR(K&F)	WORKER	JOG	28,46	8,00	227,68
						Total Geral:	6.050,00

Lote: 08

Fornecedor:		11752 - ELÉTRICA CIDADE EIRELI		Cod.: 057355			
Pedido Eletrônico:		0011/2020		Processo: 201900612			
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	9558	REBITE A PREGO 1/4 X 7/8 (CISER, REFAL, ENHART OU DE MELHOR QUALIDADE)	NEW FIX	PÇ	0,16	4.000,00	640,00
2	6870	REBITE PREGO 3/2 X 21,6 - 1/8 X 7/8 (REFAL, CISER, OU ENHART OU DE MELHOR QUALIDADE)	NEW FIX	PÇ	0,05	12.000,00	600,00
3	1455	REBITE PREGO 4,8 X 16,6 - 3/16 X 5/8 (CISER, REFAL-685 S., ENHART OU DE MELHOR QUALIDADE)	NEW FIX	PÇ	0,08	20.000,00	1.600,00
4	1466	REBITE PREGO DE 3,2 X 15,2 - 1/8 X 5/8 (REFAL-160 S., CISER, OU ENHART OU DE MELHOR QUALIDADE)	NEW FIX	PÇ	0,04	6.000,00	240,00
5	5984	REBITE PREGO DE 3/16 X 7/8 - 4,8 X 21,6 (REFAL-685 S., CISER, OU ENHART OU DE MELHOR QUALIDADE)	NEW FIX	PÇ	0,10	24.000,00	2.400,00
6	1474	REBITE PREGO 4,8 X 21,6 - 3/16 X 1" (USM/REFAL)	NEW FIX	PÇ	0,10	10.000,00	1.000,00
Total Geral:							6.480,00

Lote: 11

Fornecedor:		11752 - ELÉTRICA CIDADE EIRELI		Cod.: 057355			
Pedido Eletrônico:		0011/2020		Processo: 201900612			
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	4500	RODIZIO COM BASE GIRATORIA PARA CARRINHO DE 10"	HARCON	PEC	365,00	32,00	11.680,00
2	6084	ENGATE RÁPIDO REITZ-RV2 17C C/ ESPIGÃO	REITZ	PEC	39,50	24,00	948,00
3	6077	ENGATE RÁPIDO (REITZ RV1-1A)	REITZ	PEC	39,50	60,00	2.370,00
4	6078	ENGATE RÁPIDO RV1-2A	REITZ	PEC	17,00	60,00	1.020,00
5	6087	ESPIGÃO(SCHRADER 125HBL 4 4)	SCHRADER	PEC	3,90	60,00	234,00
6	6088	ESPIGÃO(SCHRADER-125HBL 6 6)	SCHRADER	PEC	4,10	60,00	246,00
Total Geral:							16.498,00

Lote: 09

Fornecedor:		11752 - ELÉTRICA CIDADE EIRELI		Cod.: 057355			
Pedido Eletrônico:		0011/2020		Processo: 201900612			
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	8614	MANGUEIRA 5/16 SINT. RESISTENTE A OLEO P/COMPRESSOR DE AR	WORKER	Mt	3,96	600,00	2.376,00
2	3393	MANGUEIRA DE ALTA PRESSAO DE 1,2" C/2 LONAS 750 PSI P/O LAVADOR	WORKER	MT	10,81	400,00	4.324,00
Total Geral:							6.700,00

Lote: 10

Fornecedor:		11752 - ELÉTRICA CIDADE EIRELI		Cod.: 057355			
Pedido Eletrônico:		0011/2020		Processo: 201900612			
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	12851	CABO PP FLEXIVEL 2 X 1,5	INDUSFLEX	MT	1,61	400,00	644,00
2	2499	PINO PARA TOMADA - MACHO E FEMEA	PLUZIE	PEC	2,46	120,00	295,20
3	674	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 20M X 19MM(3H, IMPERIAL OU SCOTCH OU DE MELHOR QUALIDADE)	DECORLUX	ROL	4,29	240,00	1.029,60
4	14577	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO OU DE MELHOR QUALIDADE	DECORLUX	ROL	20,52	60,00	1.231,20
Total Geral:							3.200,00

Lote: 12

Fornecedor:		11752 - ELÉTRICA CIDADE EIRELI		Cod.: 057356			
Pedido Eletrônico:		0011/2020		Processo: 201900612			
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	89	ARRUELA DE PRESSAO DE 10 MM	NEW FIX	PÇ	0,10	800,00	80,00
2	90	ARRUELA DE PRESSAO DE 12 MM	NEW FIX	PÇ	0,20	800,00	160,00
3	88	ARRUELA DE PRESSAO DE 8MM	NEW FIX	PÇ	0,10	400,00	40,00
4	78	ARRUELA LISA DE 10MM	NEW FIX	CEN	12,00	40,00	480,00
5	77	ARRUELA LISA DE 8MM ABA LARGA	NEW FIX	CEN	15,00	40,00	600,00
6	79	ARRUELA LISA DE 12MM - ABA LARGA	NEW FIX	CEN	15,00	8,00	120,00
7	80	ARRUELA LISA DE 14MM	NEW FIX	CEN	18,00	80,00	1.440,00
8	1394	PORCA 10MM MB	NEW FIX	un	20,00	24,00	480,00
9	1398	PORCA 12mm MA	NEW FIX	CEN	20,00	24,00	480,00
10	1400	PORCA 14MM MA	NEW FIX	PÇ	0,30	1.600,00	480,00
11	2510	PORCA 3/16 NF	NEW FIX	PÇ	0,15	160,00	24,00
12	1397	PORCA DE 12MM MB - 6.8	NEW FIX	CEN	25,00	24,00	600,00
13	1399	PORCA DE 14MM MB - 6.8	NEW FIX	PÇ	0,35	800,00	280,00
14	1392	PORCA DE 6MM MA	NEW FIX	PÇ	0,05	4.000,00	200,00
15	1393	PORCA DE 8MM MA	NEW FIX	CEN	9,98	56,00	558,88
Total Geral:							5.698,88

Lote: 13

Fornecedor: 11752 - ELÉTRICA CIDADE EIRELI		Cod.: 057357					
Pregão Eletrônico: 0011/2020		Processo: 201900612					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	229	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 10MM(DORNER OU TWILL SKF OU DE MELHOR QUALIDADE)	WORKER	PC	20,99	80,00	1.679,20
2	230	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 12 MM(DORNER OU TWILL SKF OU DE MELHOR QUALIDADE)	WORKER	PC	29,80	56,00	1.668,80
3	14523	BROCA DE AÇO RÁPIDO 1/8"	WORKER	PC	2,75	1.000,00	2.750,00
4	7420	BROCA DE AÇO RÁPIDO 13MM(SKF OU TWILL)	WORKER	PEC	40,00	24,00	960,00
5	10967	VIDIA DIREITA P/ TORNO GRANDE	WORKER	PC	22,00	24,00	528,00
6	10586	VIDIA ESQUERDA P/ TORNO	WORKER	PC	22,00	24,00	528,00
7	6971	VIDIA TRIANGULAR P/ TORNO	WORKER	PEC	12,00	16,00	192,00
8	2231	BEDAME DE 5" X 3/4" X 1/8"	FERMEC	PEC	18,32	16,00	293,12
Total Geral:							8.599,12

Lote: 14

Fornecedor: 11752 - ELÉTRICA CIDADE EIRELI		Cod.: 057358					
Pregão Eletrônico: 0011/2020		Processo: 201900612					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	1217	PARAFUSO 10 X 90 MA - 8.8	NEWFIX	PEC	1,04	1.600,00	1.664,00
2	4513	PARAFUSO 12 X 100 MA - 8.8	NEWFIX	PEC	1,46	1.600,00	2.336,00
3	1165	PARAFUSO 6 X 25 MA	NEWFIX	CEN	11,00	16,00	176,00
4	1166	PARAFUSO 6 X 30 MA	NEWFIX	CEN	12,50	16,00	200,00
5	1296	PARAFUSO 6,3 X 50 AUTOPERFORANTE POMITA BROCA - CABEÇA REDONDA CHAVE TORX T-30	NEWFIX	PC	0,44	1.200,00	528,00
6	1170	PARAFUSO 8 X 25 MA - 8.8	NEWFIX	CEN	20,00	32,00	640,00
7	1173	PARAFUSO 8 X 40 MA - 8.8	NEWFIX	CEN	29,20	16,00	467,20
8	7148	PARAFUSO 8 X 80 MA - 8.8	NEWFIX	PC	0,44	1.000,00	440,00
9	5174	PARAFUSO 8 X 90 MA - 8.8	NEWFIX	CEN	36,50	24,00	876,00
10	1142	PARAFUSO CABEÇA DE FEIJO ROSCA TOTAL DE 1/4 X 2" NC	NEWFIX	CEN	14,60	32,00	467,20
11	1143	PARAFUSO DE 1/4 X 2 1/2" NC - CABEÇA DE FEIJO ROSCA TOTAL	NEWFIX	CEN	26,28	40,00	1.051,20
12	1178	PARAFUSO DE 10 X 20MM MA 8.8	NEWFIX	CEN	29,20	8,00	233,60
13	1179	PARAFUSO DE 10 X 30MM MA 8.8	NEWFIX	CEN	31,90	16,00	510,40
14	2459	PARAFUSO DE 10 X 30MM MA 8.8	NEWFIX	CEN	31,90	8,00	255,20
15	1182	PARAFUSO DE 10 X 50MM MA 8.8	NEWFIX	CEN	40,60	8,00	324,80
16	14173	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,8 X 22 CABEÇA PHILLIPS	NEWFIX	PC	0,06	8.000,00	480,00
17	1289	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,8 X 25	NEWFIX	CEN	9,90	40,00	396,00
18	1290	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,8 X 30	NEWFIX	CEN	11,60	56,00	649,60
19	10690	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,8 X 38	NEWFIX	CEN	13,00	80,00	1.040,00
20	1282	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 5,5 X 25 CABEÇA PHILLIPS	NEWFIX	PC	0,15	2.400,00	360,00
21	1297	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 6,3 X 30 DE AÇO CABEÇA PHILLIPS	NEWFIX	CEN	29,00	16,00	464,00
22	1285	PARAFUSO ROSCA SOBERBA DE 4,2 X 25"	NEWFIX	CEN	9,00	160,00	1.440,00
Total Geral:							14.999,20

Lote: 15

Fornecedor: 11752 - ELÉTRICA CIDADE EIRELI		Cod.: 057359					
Pregão Eletrônico: 0011/2020		Processo: 201900612					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	82	ARRUELA LISA DE 1/4"	CISER	CEN	4,60	96,00	441,60
2	1385	PORCA 1/4" NC	CISER	CEN	2,90	80,00	232,00
Total Geral:							673,60

Lote: 16

Fornecedor: 11752 - ELÉTRICA CIDADE EIRELI		Cod.: 057360					
Pregão Eletrônico: 0011/2020		Processo: 201900612					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	233	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 1/4" (DORNER OU TWILL SKF OU DE MELHOR QUALIDADE)	WORKER	PC	8,00	200,00	1.600,00
2	228	BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 8MM(DORNER OU TWILL SKF OU DE MELHOR QUALIDADE)	WORKER	PC	11,00	80,00	880,00
3	15453	BROCA 9/64 DORNER OU TWILL SKF OU DE MELHOR QUALIDADE)	WORKER	PC	3,00	1.000,00	3.000,00
4	14738	BROCA DE AÇO RÁPIDO 3/16"	WORKER	PC	4,50	800,00	3.600,00
Total Geral:							9.080,00

Lote: 17

Fornecedor: 11752 - ELÉTRICA CIDADE EIRELI		Cod.: 057361					
Pregão Eletrônico: 0011/2020		Processo: 201900612					
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	10655	PARAFUSO 6,3 X 38CABEÇA ALEN LENTILHA PARA ASSALHO DE CARROCERIA DE ÔNIBUS	CISER	PC	0,25	6.000,00	1.500,00
2	1283	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,2 X 19 CABEÇA PHILLIPS	CISER	CEN	8,00	200,00	1.600,00
3	1284	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 4,2 X 22 CABEÇA PHILLIPS	CISER	CEN	9,50	160,00	1.520,00
4	1287	PARAFUSO ROSCA SOBERBA DE 4,2 X 38" - CABEÇA PHILLIPS	CISER	CEN	13,00	200,00	2.600,00
Total Geral:							7.220,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA, GESTÃO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO
 A vigência do presente instrumento é de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, terá sua execução acompanhada pela Coordenadora de Manutenção de Frota como Gestora do contrato e dos funcionários da

Gerência de Suprimentos como Fiscais, designados através de portaria pela autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Do Local, Forma e Prazo de entrega

- a) Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patriarca, nº 299 – Vila Regina – Goiânia – CEP: 74.453-610, no horário compreendido entre 08:00 – 11:30 e 13:00 – 16:30 de Segunda a Sexta feira, devendo estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e ordem de Fornecimento;
- b) Deverá constar no corpo da nota fiscal, o número do contrato e o número da ordem de fornecimento.
- c) O prazo para a entrega dos produtos, será de até 03 (três) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, que poderá ser feita por correio eletrônico;
- d) Na Ordem de Fornecimento serão encaminhados as especificações (quantidade e numeração), de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- e) A mão de obra para o transporte e descarregamento dos produtos correrá, exclusivamente por conta da empresa contratada;
- f) A entrada dos produtos nas dependências da Metrobus ficará condicionada autorização pela Gerência de Suprimentos.

Parágrafo Segundo – Do Recebimento

O recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, nas seguintes condições:

- a) **Provisoriamente**, após entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- d) A conferência das especificações, quantidade e qualidade dos produtos adjudicados, deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou propriedades de fabricação dos produtos novos durante o prazo no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do produto ou serviço, com aceite do fiscal do contrato na nota fiscal;

Parágrafo Segundo – Durante o prazo de garantia dos produtos a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou propriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico;

Parágrafo Terceiro – Caso o prazo de garantia dos produtos fornecidos pela contratada seja maior que o estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Clausula, deverá prevalecer o maior;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- c) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do objeto, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- d) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias o fornecimento do objeto;
- e) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento do objeto, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- f) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento dos produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para o fornecimento dos produtos solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem



vítimas os seus empregados para o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato;

m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente o fornecimento dos produtos, na entrega dos mesmos;

n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG - e Secretária da Fazenda de Goiás.

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º, do art. 165, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 125.069,32 (cento e vinte e cinco mil, sessenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, inclusive todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo - Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anuidade, será o INPC.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitos as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

- *i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;*
- *ii) Contrato Administrativo;*
- *iii) Procedimento Licitatório;*

• *iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:*

- *a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;*
- *b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).*

Parágrafo Quarto - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretária da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo - Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.



Parágrafo Quarto - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quinto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- f) No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- g) No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo uma infração contratual apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

Parágrafo Oitavo - Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

Parágrafo Nono - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

Parágrafo Décimo - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Segundo - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo Terceiro - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Quarto - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Parágrafo Décimo Quinto - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

Parágrafo Décimo Sexto - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada



no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Décimo Nono - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XI e XIII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sem que calha à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos VIII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO

A Metrobus poderá pedir até 40% (quarenta por cento) do saldo do contrato atualizado, no momento de cada solicitação de consignação, mediante Termo de Aceitação pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - Os produtos ficarão sob responsabilidade da Metrobus, que fará um Termo de Aceitação dos mesmos entregues em consignação. No termo constará a descrição exata do objeto entregue, bem como quantitativo e estado de conservação.

Parágrafo Segundo - Em caso de utilização do produto, a Metrobus deverá enviar ao fornecedor a Ordem de Fornecimento correspondente à utilização, e o fornecedor assim, emitir a nota fiscal do produto.

Parágrafo Terceiro - A cada período de 60 dias, os produtos que não forem utilizados pela Metrobus, serão devolvidos ao fornecedor no mesmo estado de conservação que foram entregues, podendo porém continuar a consignação dos mesmos, mediante novo Termo de Aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 31 de março de 2020.


PAULO CÉZAR REIS
Diretor Presidente


MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

CONTRATADA:


LIDIANE CAETANO DE PAULA CARNEIRO
Representante

Testemunhas:

1- _____ 2- _____

CPF: _____ CPF: _____

Nome: _____ Nome: _____

ANEXO AO CONTRATO Nº. 040/2020
PROCESSO nº 201900612 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2020

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia-GO, 31 de março de 2020.


PAULO CÉZAR REIS
Diretor Presidente


MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

CONTRATADA:


LIDIANE CAETANO DE PAULA CARNEIRO
Representante